



## CONTRATO Nº 20191119.

Pelo presente instrumento, de um lado, o município de Tracuateua/PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.739.590/0001-95, por seu representante Secretário (a) de saúde Sra. LUINE GLINS CUNHA, brasileira, ENFERMEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6215258 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.912.152-38, doravante denominada de CONTRATANTE, e do outro lado à pessoa física KELIANE DO SOCORRO DA SILVA GOMES, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 5487337 PC/PA e CPF Nº 973.335.902-59; residente e domiciliada na Vila dos Clemente, Nº s/n, Bairro: Zona rural, CEP: 68647-000; Tracuateua-pa; doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS REALIZADOS POR PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE**, com fundamento nos termos do art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal Nº 238/2008 e pela Resolução do CMST/ Nº 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo 001/2019 mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Física, para Prestação de Serviços Técnicos realizados por profissionais de saúde, médicos especialistas, enfermeiros, psicólogos, engenheiro civil, arquiteto, advogado e demais, destinado a área de saúde no Município de Tracuateua/PA.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços/atividades a serem prestados pelo CRENCIADO são os seguintes:

CARGO/FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	LOTAÇÃO	VALOR BRUTO
ASSISTENTE SOCIAL	30h semanais	OUVIDORIA DO MUNICIPIO DE TRACUATEUA	2.297,60

2.2. O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CRENCIADO à contratação integral dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRO – DO PAGAMENTO

3.1. A secretaria de saúde emitirá a Nota Fiscal do CRENCIADO referente aos serviços prestados e o pagamento será realizado mediante transferência, conforme repasse do Ministério da Saúde de acordo com cada Programa.





**3.2.** Havendo penalidade de falta, o valor poderá ser deduzido do crédito mensal que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão à conta do Recurso financeiro:

10 301 0200 2.084 - Manutenção do Programa de Atenção Básica.

3.3.90.36.00 – Outros Serv. de terceiros pessoa física.

12140000 - Transferência SUS Bloco de Custeio.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora LUCIA DE FÁTIMA DA COSTA SILVEIRA, nomeado pela Secretaria de Saúde através da **Portaria nº 005-B/2018 – GB/SEMUST de 20/04/2018**, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo este:

5.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

5.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

5.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o gestor Secretaria de Saúde de Tracuateua de eventuais irregularidades verificadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

A - Advertência;

B - Descredenciamento.

C - Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

D - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**7.1.** Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.





7.2. Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo SEMUST.

7.3. Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

7.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.6. Dar ciência por escrito ao SEMUST, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SEMUST, atendendo prontamente às suas reclamações.

7.8. Comunicar o SEMUST quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.

7.9. Não possuir em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

7.10. O credenciado deverá se cadastrar e manter seu cadastro atualizado na base municipal de saúde de Tracuateua/PA no Sistema, CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

7.11. A carga horária deverá ser cumprida de acordo com a portaria designada a cada categoria profissional.

7.12. O credenciado ao se ausentar do município por motivos de qualificação profissional particular, deverá repor posteriormente os dias de ausência, caso não ocorra, será descontado em seus proventos mensais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA**

8.1. Convocar os CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade e demanda de atendimento.

8.2. Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.

8.3. Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

8.4. Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades, informações, condições e estruturas necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

8.5. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.





### CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9. O presente Contrato tem como fundamentação legal o “caput” do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** art. 25, *caput* da Lei Nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, pela Lei Municipal Nº 238/2008 e pela Resolução do CMST/ Nº 082 de 01 de Abril de 2019 e suas posteriores alterações, bem como no Edital de Credenciamento do processo Nº 001/2019.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. Este instrumento terá prazo de validade de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, não podendo ultrapassar o lapso de 60 meses, tendo em vista o disposto na lei nº 8.666/93 em especial no artigo 57, inciso II.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11. O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 001/2019, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. Caberá a SEMUST providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Bragança/PA. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Tracuateua-PA, 30 de dezembro de 2019.

*Luine Glins Cunha*  
Secretária Municipal de Saúde  
Nº 208/2019/PM  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF): 11.739.590/0001-95  
CONTRATANTE

*Keliane do Socorro da Silva Gomes*  
KELIANE DO SOCORRO DA SILVA GOMES  
RG Nº 5487337 PC/PA - CPF Nº 973.335.902-59  
CREDENCIADA